



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 376/2016
PROJETO DE LEI Nº 748/2016
AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA

Dispõe sobre a destinação de espaço físico para a exposição e comercialização de produtos da economia solidária nos eventos públicos que menciona, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Nos eventos públicos patrocinados pelo Governo da Paraíba, tais como festas, feiras, exposições e congêneres, fica assegurada parte do espaço físico para a exposição e comercialização de produtos oriundos de economia solidária.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, são considerados da economia solidária os produtos, bens e serviços originários de produtores e prestadores de serviços que integram os quadros de cooperativas e associações de classe.

Art. 2º O espaço físico a que se refere o caput do art. 1º desta lei deve ganhar destaque e localizar-se, preferencialmente, na entrada do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
“Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de junho de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente